



**PROJETO DE LEI Nº 39/2026 de 04 DE MAIO DE 2.026.**

**INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO  
INDAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, o Programa Câmara Mirim, com finalidade educativa, cívica e participativa, destinado a proporcionar aos estudantes do ensino fundamental experiência prática acerca do funcionamento do Poder Legislativo Municipal, bem como estimular a formação cidadã, a consciência política e o interesse pelas questões de interesse público.

**Parágrafo único.** O Programa Câmara Mirim tem por objetivo aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, permitindo aos estudantes compreender, na prática, o papel institucional da Câmara Municipal, o processo legislativo, a representação popular e a importância da participação democrática.

**Art. 2º.** Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas das redes pública e privada situadas no Município de Dores do Indaiá/MG que possuírem turmas correspondentes ao 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, ou etapas equivalentes.



Parágrafo primeiro. Cada escola participante terá, no mínimo, 1 um representante na Câmara Mirim.

Parágrafo segundo. O número total de Vereadores Mirins será definido por ato da Mesa Diretora, observada a viabilidade administrativa do programa e o número de escolas participantes.

Parágrafo terceiro. Caso necessário para composição das vagas disponíveis, poderá ser assegurada representação suplementar às escolas com maior número de alunos matriculados nas séries ou anos abrangidos pelo programa, conforme critérios a serem fixados pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada unidade escolar participante, dentre alunos regularmente matriculados nas séries ou anos abrangidos pelo programa, observando-se um dos seguintes critérios:

I eleição interna no âmbito da escola, visando ao surgimento de lideranças estudantis.

II análise do histórico de participação, desempenho, envolvimento e conduta do aluno no ambiente escolar.

III concurso de redação, produção textual ou atividade pedagógica correlata sobre temas de cidadania, democracia, política, município ou interesse público.

§ 1º. A escola participante deverá informar previamente à Câmara Municipal de Dores do Indaiá o critério adotado para seleção de seu representante.



§ 2º. No processo de escolha, deverá ser observado o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de candidaturas de cada gênero, conforme princípio estabelecido na legislação eleitoral brasileira, garantindo equilíbrio e incentivo à participação feminina.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do Programa Câmara Mirim:

I- proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre a estrutura, as atribuições, os projetos, as proposições e as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

II- possibilitar aos alunos o conhecimento acerca da atuação dos Vereadores, do processo legislativo e das matérias debatidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

III- favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas, necessidades e potencialidades do Município de Dores do Indaiá.

IV- proporcionar situações em que os estudantes, no exercício simbólico da vereança, possam apresentar sugestões, propostas, indicações e reflexões voltadas à melhoria da realidade local.

V- incentivar a participação de professores, servidores, familiares e da comunidade escolar no fortalecimento da educação para a cidadania e no aperfeiçoamento do programa.

Art. 5º O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 um ano letivo, sendo a função considerada de relevante interesse educativo, cívico e participativo, não gerando vínculo empregatício, remuneração ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.



**Art. 6º.** Compete à Câmara Mirim, em caráter pedagógico e participativo, discutir e encaminhar sugestões, proposições simbólicas, indicações e manifestações relacionadas a temas de interesse local, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, mobilidade, cidadania e outras matérias de interesse público municipal.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara Mirim não possuem eficácia legislativa vinculante, mas poderão ser encaminhadas, para conhecimento, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, aos Vereadores e, quando cabível, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** A instalação da Câmara Mirim ocorrerá em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá, em data a ser definida pela Mesa Diretora no início de cada ano letivo, ocasião em que os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão, entre si, a Mesa Diretora Mirim para condução dos trabalhos.

**Art. 8º.** A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, em datas e horários definidos pela Mesa Diretora, preferencialmente uma vez por mês durante o período letivo, observado o calendário escolar e a disponibilidade administrativa da Câmara.

Parágrafo único. As sessões da Câmara Mirim terão caráter educativo e serão organizadas com apoio dos servidores da Câmara Municipal e, sempre que possível, com participação e acompanhamento de professores e representantes das escolas e vereadores.

**Art. 9º.** O mandato dos Vereadores Mirins encerrar-se-á ao final do ano letivo correspondente, em Sessão Solene de encerramento, oportunidade em



que poderá ser realizada homenagem institucional e entrega de certificado ou diploma de participação.

**Art. 10.** As atividades da Câmara Mirim são consideradas de relevante interesse público.

**Art. 11.** No desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Mirim, o Poder Legislativo Municipal, poderá, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo, promover e viabilizar ações educativas e institucionais, inclusive mediante o custeio de palestras, cursos, seminários e eventos correlatos, bem como a realização de reuniões solenes e o fornecimento de apoio logístico necessário, inclusive alimentação, quando pertinente ao adequado funcionamento das atividades.

**Art. 12.** Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal expedir os atos necessários à implantação, regulamentação, organização e execução do Programa Câmara Mirim, inclusive quanto:

- I ao número de vagas.
- II ao calendário anual de atividades.
- III aos procedimentos de inscrição e participação das escolas.
- IV às normas de funcionamento das sessões mirins.
- V às orientações pedagógicas e administrativas necessárias ao pleno desenvolvimento do programa.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 04 de maio de 2026.

  
**Wilton de Oliveira Silva**  
Vereador - PDT

#### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, o Programa Câmara Mirim, iniciativa de caráter educativo, cívico e participativo, voltada à formação cidadã dos estudantes do ensino fundamental, proporcionando-lhes conhecimento prático sobre o funcionamento do Poder Legislativo e incentivando o exercício da cidadania desde a juventude.

O projeto busca aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, promovendo a compreensão acerca do processo legislativo, da representação política e da importância da participação popular na construção de uma sociedade mais justa, democrática e consciente de seus direitos e deveres.

A iniciativa partiu da necessidade de fortalecimento da educação política no município, sendo a proposta com o objetivo de fomentar o protagonismo juvenil e estimular o interesse dos estudantes pelas questões públicas locais.

Ademais, a implementação do Programa Câmara Mirim encontra respaldo nos princípios constitucionais da educação para a cidadania e da participação democrática, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e preparados para o convívio em sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

Diante do exposto, entende-se que a aprovação da presente matéria representa importante avanço na promoção da educação política e no fortalecimento das instituições democráticas no âmbito municipal.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 04 de maio de 2026.

  
**Wilton de Oliveira Silva**  
Vereador - PDT

